

## DELIBERAÇÃO Nº 27 /CD/2023

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o segundo trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2023, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 019/CD/2023, de 09 de março, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 6 grupos homogêneos repristinados e 3 grupos homogêneos novos, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2023, que consta do anexo I da Deliberação n.º 019/CD/2023, de 09 de março de 2023, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

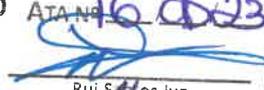
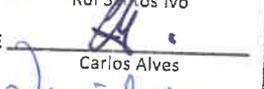
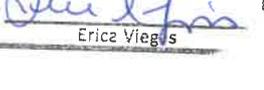
3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos novos e reprimados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de maio de 2023, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2023.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de maio de 2023.

Lisboa, 05 ABR. 2023

### O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
05/ABR/2023	ATA Nº 16 CD23
O PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	 Carlos Alves
A VOGAL	 Erica Viegas

## Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0374	5497086	Amoxicilina + Ácido Clavulânico Sandoz	Amoxicilina + Ácido clavulânico	Pó para suspensão oral	Oral	400 mg/5 ml + 57 mg/5 ml	1 unidade(s)	5,06	5,06	0,0577	0,0618	5,77
	5638523	Amoxicilina + Ácido clavulânico Pentafarma		Pó para suspensão oral		400 mg/5 ml + 57 mg/5 ml	1 unidade(s)	5,86	5,86			5,77
	4273793	Betamox Plus 400		Pó para suspensão oral		400 mg/5 ml + 57 mg/5 ml	1 unidade(s)	6,00	6,00			5,77
	5132881	Amoxicilina + Ácido Clavulânico Generis 80 mg/ml + 11.4mg/ml Pó Suspensão Oral		Pó para suspensão oral		400 mg/5 ml + 57 mg/5 ml	1 unidade(s)	6,18	6,18			5,77
GH0617	5010616	Fluticasona Nasofan	Fluticasona	Suspensão para pulverização nasal	Nasal	50 µg/dose	1 unidade(s)	4,94	4,94	0,041	0,075	4,93
	2223980	Flutaide		Suspensão para pulverização nasal		50 µg/dose	1 unidade(s)	9,01	9,01			4,93
GH0879	5408166	Candesartan + Hidroclorotiazida Zentiva	Candesartan + Hidroclorotiazida	Comprimido	Oral	8 mg + 12.5 mg	14 unidade(s)	4,21	4,01	0,3435	0,4007	4,81
	5318068	Candesartan + Hidroclorotiazida Azevedos		Comprimido		8 mg + 12.5 mg	14 unidade(s)	5,61	5,61			4,81
GH1001	5277165	Zolmitriptano Ciclum	Zolmitriptano	Comprimido	Oral	5 mg	6 unidade(s)	18,16	18,16	3,6783	4,2816	22,07
	5223714	Zolmitriptano Aurovitas		Comprimido revestido por película		5 mg	6 unidade(s)	22,35	22,35			22,07
	5399126	Zolmitriptano Generis Phar		Comprimido revestido por película		5 mg	6 unidade(s)	22,35	22,35			22,07
	2572980	Zomig		Comprimido revestido por película		5 mg	6 unidade(s)	25,69	25,69			22,07
GH1193	5790159	Diclofenac Mylan	Diclofenac	Comprimido de libertação prolongada	Oral	75 mg	10 unidade(s)	2,92	2,92	0,292	0,39	2,92
	4726394	Voltaren 75		Comprimido de libertação prolongada		75 mg	10 unidade(s)	3,90	3,90			2,92
GH1194	5790167	Diclofenac Mylan	Diclofenac	Comprimido de libertação prolongada	Oral	75 mg	60 unidade(s)	8,43	8,43	0,1405	0,1818	8,43
	9427864	Voltaren 75		Comprimido de libertação prolongada		75 mg	60 unidade(s)	10,91	10,91			8,43
GH1247	5807458	Risperidona Ratiopharm	Risperidona	Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada	IM	25 mg/2 ml	1 unidade(s)	51,09	51,09	51,09	96,66	51,09
	4753588	Risperdal Consta		Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada		25 mg/2 ml	1 unidade(s)	96,66	96,66			51,09
GH1248	5807557	Risperidona Ratiopharm	Risperidona	Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada	IM	50 mg/2 ml	1 unidade(s)	78,61	78,61	78,61	147,28	78,61
	4753786	Risperdal Consta		Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada		50 mg/2 ml	1 unidade(s)	147,28	147,28			78,61
GH1249	5807516	Risperidona Ratiopharm	Risperidona	Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada	IM	37.5 mg/2 ml	1 unidade(s)	64,79	64,79	64,79	121,54	64,79
	4753687	Risperdal Consta		Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada		37.5 mg/2 ml	1 unidade(s)	121,54	121,54			64,79